



GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



CONTRATO

TCV

Serviços de treinamento e educação permanente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

CONTRATANTE: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, N° 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG N° 47.330.233-0, inscrito no CPF N° 389.540.828-07

CONTRATADO(A): **TCV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.540.071/0001-29, com sede na Praça dos Rubis, 100, Loteamento Eldorado Jardim Residencial – Tremembé/SP – CEP: 12125-299.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de treinamento e educação, incluindo, mas não se limitando a:

- Elaboração de programas de treinamento customizados de acordo com as necessidades específicas da Contratante, levando em consideração os objetivos organizacionais, as competências necessárias e as demandas do mercado;
- Realização de cursos, workshops e palestras presenciais ou online, oferecendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento profissional para os colaboradores da Contratante;
- Disponibilização de materiais didáticos e recursos de aprendizagem, tais como manuais, apostilas, vídeos e plataformas online, para apoiar o processo de ensino-aprendizagem e facilitar a absorção do conteúdo pelos participantes;
- Avaliação de desempenho dos participantes, por meio de testes, questionários e atividades práticas, visando verificar a eficácia do treinamento e identificar áreas de melhoria;

GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE

CNPJ N° 32.839.901/0001-68
Edifício Times Square Business
Avenida Presidente Vargas, N° 2121, 23º andar, SALA 2303
Bairro Jardim Santa Angela / CEP: 14020-260 / Ribeirão Preto-SP
Fone: (16) 3514-2087 / contato@grupofuturo.org.br

Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP N° 362.288

- Feedback aos participantes, fornecendo retorno individualizado sobre o desempenho durante o treinamento, destacando pontos fortes e oportunidades de desenvolvimento.
- Controle de desempenho operacional, utilizando de ferramentas de gestão para o acompanhamento e medição;
- Análise crítica da formação de custos e elaboração da análise de rentabilidade e financeiro, instalação/treinamento de módulo financeiro, cadastramento bancário (abertura de contas individuais, VR) e negociações com correspondentes bancários;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo inicial determinado (12 meses), iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- A Contratada se compromete a elaborar programas de treinamento personalizados de acordo com as necessidades e objetivos da Contratante.
- A Contratada se compromete a fornecer instrutores qualificados e materiais didáticos adequados para a realização dos treinamentos.
- A Contratada se compromete a realizar os treinamentos conforme agendado e comunicado à Contratante.
- A Contratada se compromete a avaliar o desempenho dos participantes e fornecer feedback construtivo para promover o aprendizado.

- A Contratada se compromete a elaborar os protocolos do programa de pesquisa de satisfação de acordo com as especificações da Contratante e as melhores práticas do setor.
- A Contratada se compromete a elaborar relatórios detalhados por unidade assistida, incluindo análise e interpretação dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante concorda em fornecer a Contratada todas as informações necessárias para a realização dos serviços contratados.
- A Contratante se compromete a cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas neste contrato de acordo com os prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), o valor total de:

- A) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) parcela única, para a prestação de serviço de treinamento e implantação de módulos financeiro.
- B) R\$8.000,00 (oito mil reais) mensal, Elaboração dos protocolos do programa de pesquisa de satisfação, Relatórios por unidade assistida, Confeção e Implantação urnas físicas nas unidades.

Pagamento deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os

interesses da CONTRATANTE, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento por novo profissional.

Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta na atuação jurídica, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

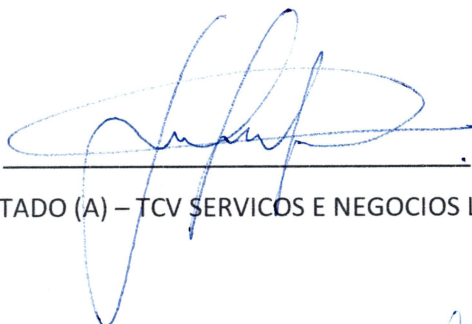
As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Tremembé-SP, 21 de setembro de 2023.



Dr. Lucas França Carlos
Diretor Executiva
OAB SP N° 362.288
CONTRATANTE - GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
representado por LUCAS FRANÇA CARLOS

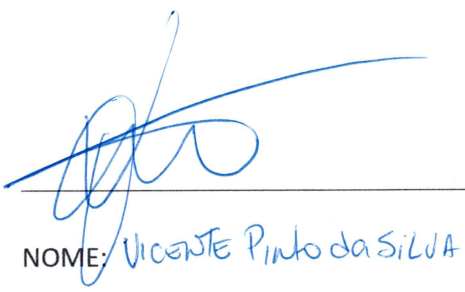


CONTRATADO (A) – TCV SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:



NOME: Barbara Cristina M.
dos Santos Oliveira
RG: 46.829.130-1



NOME: Vicente Pinto da Silva
RG: 44.301.012-2